

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 46 de 12 de Junho de 2023

Projeto de Lei n.º 78/2023 de 29 de Maio de 2023.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 1.987.000,00 (Um milhão, novecentos e oitenta e sete mil reais), recurso vinculado proveniente de Convênio firmado com a SEE junto ao orçamento municipal de 2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

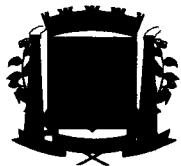
*“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*

---

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XIII - patrimônio público municipal;
- XIV - alienação de bens públicos;
- XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;
- XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito".

## Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art.41 II da referida lei, dizem:

*"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento"*

*"Art. 41.Os créditos adicionais classificam-se em:*

*(...)*

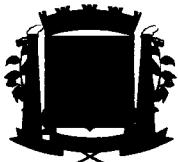
***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

*"Art.167. São vedados:*

*(...)*

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes,"*



# Câmara Municipal de Ubá

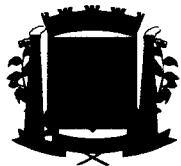
## ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo com a mensagem nº 51, anexa ao Projeto de Lei nº 78/2023, este Projeto de Lei tem origem em solicitação da Secretaria Municipal de Educação e se destina para a construção da Sede da Superintendência Regional de Ensino.

O termo do convênio (Convênio de Saída nº 1261002137/2022/SEE), em sua cláusula 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> cita um pouco sobre as futuras instalações:

- A edificação será composta por quatro pisos, sendo a área toral de 3.783,55m<sup>2</sup>. Segundo Subsolo (garagem) com área de 928,56m<sup>2</sup> contendo estacionamento, caixas de escada e acesso a dois elevadores. Primeiro subsolo com área de 928,56m<sup>2</sup>, com sala de trabalho comum, sala de reunião, gabinete com copa e lavabo, sala técnica, copa, sala de máquina, dois boxes acessíveis, dois banheiros, depósito de material de limpeza, inspeção escolar, assessoria, sala de reunião fechada, sala de reunião aberta, caixas de escadas e acesso a dois elevadores. Pavimento térreo com área de 997,89m<sup>2</sup> contendo recepção/portaria, protocolo, arquivos 1 e 2, copa/sala de descanso para funcionários, dois depósitos de lixo, depósito de material de limpeza, dois boxes acessíveis, dois vestiários, dois banheiros, sala de máquinas, sala técnica, cozinha com despensa, refeitório, depósito, urn auditório com sala técnica, depósito, caixas de escadas e acesso a dois elevadores. Primeiro pavimento com área de 928,56m<sup>2</sup>, com sala de trabalho comum, sala de treinamento, manutenção de equipamentos de informática, reprografia, sala técnica 1, copa, sala de máquina 1, dois boxes acessíveis, dois banheiros, caixa de escada e acesso a dois elevadores, conforme Plano de Trabalho.
- Com área de 3.783,55m<sup>2</sup>, em terreno com área total de 7.038,00m<sup>2</sup> de propriedade do Estado de Minas Gerais, localizado na Rua Farmacêutico José Rodrigues de Andrade, esquina com a Rua Irthes Andrade, Centro. A presente edificação tem por finalidade servir a prestação de serviço público de qualidade, prestar apoio e orientação as redes de ensino públicas e privadas, nos 22 municípios da circunscrição, contando com instalações modernas e eficientes, proporcionando aos servidores da Regional condições dignas de desenvolver o serviço aos cidadãos. A obra contempla as seguintes etapas: instalações dos serviços de engenharia; trabalhos em terra; sondagem, fundações, muros e contenções; superestrutura; alvenaria; cobertura e forro; instalações hidráulicas; instalações sanitárias; instalação elétrica; esquadrias de madeira; esquadrias metálicas; ferragens; revestimento; pisos e rodapés; pintura; bancadas, prateleiras e divisórias; diversos; limpeza; levantamentos e projetos; detecção, combate e prevenção a incêndio e outros.

Importante destacar que no art. 2º é dito que os “créditos adicionais especiais abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos de Superávit Financeiro apurado no exercício de 2022, conforme apresenta seu respectivo Balanço Patrimonial e Relatório Demonstrativo”:



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 78/2023.

Ubá, 12 de Junho de 2023.

  
JOSE CARLOS REIS PEREIRA

RELATOR

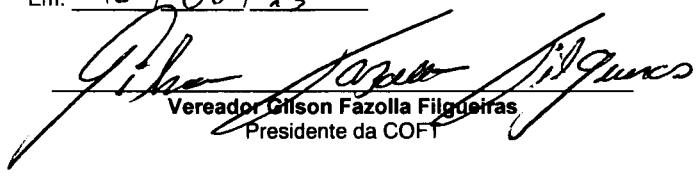
### MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado

Rejeitado

Por: TODOS

Em: 12 / 06 / 23

  
Vereador Wilson Fazolla Filgueiras  
Presidente da COFT